



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 22/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0012476/2022-05

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 43686905					
PA COPAM SLA Nº: 4303/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO TORNO LTDA.	CNPJ:	03.495.271/0001-53		
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO TORNO LTDA.	CNPJ:	03.495.271/0001-53		
MUNICÍPIO(S):	ALVINÓPOLIS	ZONA:	RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 09' 0.62"S		Longitude 43° 15' 46.89"O			
AMN/DNPM: 832.612/2003 Substância Mineral: Areia	RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga n.º 1507633/2020 e Certidão de Uso Insignificante n.º 272823/2021				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação - categoria extrema (Peso 2) - critério locacional não demarcado na caracterização do empreendimento no SLA					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta = 9.900 m ³ /ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO				
Bruno Santos de Oliveira (RAS e estudo de critério locacional)	255.265/LP (CREA/MG)				

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela DRRA/LM	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 17/03/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43676645** e o código CRC **23F8623B**.



PARECER Nº 22/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2022

O empreendedor MINERAÇÃO TORNO LTDA. solicitou regularização ambiental para continuidade da operação de atividades minerárias no município de Alvinópolis/MG, sendo formalizado, em 25/08/2021, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 4303/2021 (Solicitação 2021.11.01.003.0004438). Registra-se que a solicitação inicial (2021.02.01.003.0001341) fora ineptada em 23/11/2021 para adequação da ADA informada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" com produção bruta de 9.900 m³/ano (Classe 2), com incidência de critério locacional relativo à supressão de vegetação nativa em área prioritária de conservação - categoria extrema (Peso 2), sendo que tal critério não fora demarcado quando da caracterização do empreendimento no SLA. Tal fato merece ser destacado, pois, com a correta instrução processual, a modalidade de licenciamento seria LAC1, conforme DN COPAM n.º 217/2017, e não LAS/RAS.

Quanto ao histórico de regularização, a partir de consulta ao SIAM em 16/03/2022 (PT n.º 10369/2008), verificou-se que a primeira AAF do empreendimento fora obtida em 15/08/2008 (AAF n.º 3731/2008), enquanto a terceira e última (AAF n.º 4435/2016) possuía validade até 17/08/2020. Considerando que a formalização do atual processo deu-se apenas após o vencimento da AAF n.º 4435/2016, fora assinalada no SLA a opção correta "nova solicitação", com possibilidade de incidência de critério locacional.

Nesse sentido, o empreendedor descreveu que a ADA encontra-se na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1), com apresentação de estudo específico, além de estar inserido em APA, neste caso, a APA Municipal Carvão de Pedra.

A partir da análise da série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* em 17/03/2022, comparando-se as imagens de 11/06/2007 (Figura 01), 18/05/2008 (Figura 02), 07/05/2013 (Figura 03) e de 10/11/2019 (Figura 04 - última imagem disponível), constatou-se supressão da cobertura vegetal nativa na ADA informada, não sendo apresentada comprovação da regularização ambiental dessa na formalização dos autos.

Com o intuito de verificação de autuação de possível irregularidade ambiental, em consulta ao CAP na data de 17/03/2022, foram constatados os seguintes autos de infração lavrado em desfavor do empreendedor (relatório de autos de infração anexado ao SLA):

- AI n.º 38075-1/A (ano de 2005): extração de areia em APP, assoreamento e represamento de nascente, desrespeito à penalidade de embargo e não implantação de PRAD, não sendo apresentados documentos que comprovassem a respectiva regularização em área de 5,0ha. Situação: Quitado;

- AI n.º 38825-4/A (ano de 2003): supressão de 5ha de vegetação nativa em APP (área superior a 45°) e 0,5ha de mata ciliar (curso d'água). Situação: Suspenso;

- AI n.º 141133/2018: captação de água superficial sem a devida outorga e impedimento ou restrição aos usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante da intervenção. Situação: Em aberto.

Assim, entende-se que, *a priori*, não se pode imputar ao requerente deste licenciamento a responsabilidade por outras intervenções ambientais irregulares além daquelas descritas anteriormente, considerando as disposições do Parecer da AGE n.º 15.877, devendo ser apurada nova supressão de vegetação nativa ocorrida após a lavratura do AI n.º 38825-4/A em 22/10/2003.



Desse modo, há necessidade de obtenção de AIA corretiva juntamente ao processo de licenciamento ambiental, já que, conforme destacado acima, a modalidade seria LAC1 considerando a atividade e o respectivo parâmetro informados no presente expediente.

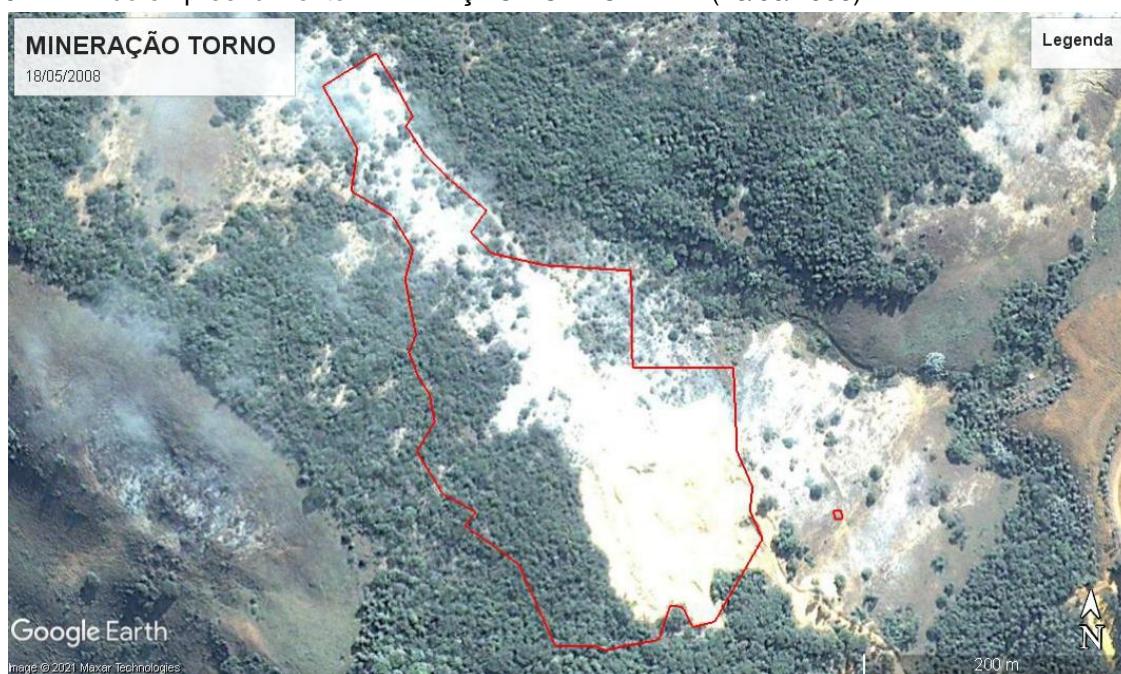
A extração mineral possui rigidez locacional e, para o empreendimento em questão, não se vislumbra a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização, conforme definido no Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Figura 01. ADA do empreendimento MINERAÇÃO TORNO LTDA. (11/06/2007).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 17/03/2022. Nota-se a presença de cobertura vegetal nativa em parte da ADA informada nos autos (polígono vermelho).

Figura 02. ADA do empreendimento MINERAÇÃO TORNO LTDA. (18/05/2008).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 17/03/2022. Nota-se indícios de supressão de vegetação nativa em pequena escala em relação à Figura 01 (parte de baixo do polígono).



Figura 03. ADA do empreendimento MINERAÇÃO TORNO LTDA. (07/05/2013).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 17/03/2022. Nota-se a continuidade da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.

Figura 04. ADA do empreendimento MINERAÇÃO TORNO LTDA. (10/11/2019).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 17/03/2022. Nota-se a operação do empreendimento na última imagem disponível da série histórica, cuja ADA está, praticamente, sem vegetação nativa.

Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia da(s) intervenção(ões) ambiental(is) necessária(s) à implantação e à operação do empreendimento proposto.

Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, especialmente na IS SISEMA n.º 06/2019, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente ao setor competente para apuração de possíveis infrações ambientais.